



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES –
ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO (ADUFES-S.SIND)**

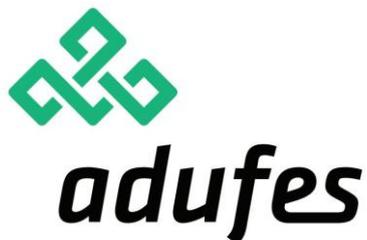
**CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

Art. 1º O Conselho de Representantes (CR) é um órgão consultivo e deliberativo, subordinado hierarquicamente à Assembleia Geral da Adufes-S.Sind. do Andes-SN, composto por representantes de docentes dos Centros Acadêmicos da Ufes, em número proporcional ao número de sindicalizados/as nessas unidades, conforme previsto no art. 20, § 1º do Regimento Geral da Adufes.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao CR, conforme especificado no art. 23 do Regimento Geral da Adufes:

- I – Formular políticas gerais e específicas da Adufes-S.Sind.;
- II – Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos/as sindicalizados/as da Adufes-S.Sind. e do Andes-SN;
- III – Encaminhar sugestões aos outros órgãos da Adufes-S.Sind., visando o cumprimento de seus objetivos;
- IV – Dar parecer sobre matérias que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Geral;
- V – Criar comissões e grupos de trabalho para realização de estudos de interesse da Adufes-S.Sind.;
- VI – Elaborar seu regimento interno;
- VII – Autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20% (vinte por cento) da receita mensal da Adufes-S.Sind.;
- VIII – Apreciar recursos de decisões da Comissão Eleitoral;



IX – Deliberar sobre as demais questões previstas no Regimento Geral da Adufes-S.Sind. e neste Regimento.

Art. 3º Conforme o art. 24 do Regimento Geral da Adufes-S.Sind., os/as conselheiros/as deverão promover, sistematicamente, Reuniões Setoriais dos sindicalizados vinculados aos Centros que representam, visando subsidiar a Assembleia Geral, estabelecer troca de informações e debater problemas específicos associados à atividade docente.

Art. 4º Os membros do CR poderão apreciar, quando solicitado pela Diretoria da Adufes-S.Sind. ou por iniciativa do CR, resoluções de caráter administrativo da entidade.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

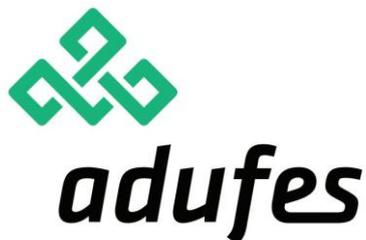
Art. 5º Conforme o artigo 25 do Regimento Geral da Adufes-S.Sind., o CR escolherá, dentre seus membros, 1º e 2º Secretários/as.

§ 1º Compete ao 1º Secretário/a secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas.

§ 2º Compete ao 2º Secretário/a substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º Conforme o artigo 26 do Regimento Geral da Adufes-S.Sind., o CR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a presidente/a da Adufes-S.Sind. ou por um terço de seus membros titulares.

Art. 7º Conforme o artigo 27 do Regimento Geral da Adufes-S.Sind., o CR reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta (metade mais um) do número de membros titulares ou seus suplentes e, em segunda convocação, meia hora após, no



mesmo local, com pelo menos um terço dos membros titulares ou seus suplentes.

§ 1º Os/as conselheiros/as dos *campi* do interior poderão participar de forma remota, com direito a voz e voto.

§ 2º Cabe à diretoria da Adufes-S.Sind. viabilizar as condições tecnológicas para participação dos/das conselheiros/as dos *campi* do interior.

Art. 8º Conforme o artigo 28 do Regimento Geral da Adufes-S.Sind., o CR deliberará por maioria absoluta dos presentes.

Art. 9º As reuniões do CR serão presididas pelo/a presidente/a da Adufes-S.Sind.

§ 1º Na ausência do/a presidente/a da Adufes-S. SIND, as reuniões serão presididas pelo/a vice-presidente/a da Adufes-S. SIND.

§ 2º Na ausência da presidência ou vice-presidência da Adufes, as reuniões serão presididas por membro do CR eleito pela maioria absoluta dos presentes à reunião.

Art. 10. O/A presidente/a da sessão votará apenas em caso de empate nas votações, seja membro da diretoria da Adufes-S.Sind. ou do CR.

Art. 11. Cabe à Diretoria da Adufes-S.Sind. garantir a infraestrutura necessária aos trabalhos do CR.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 12. A proposta das pautas para as reuniões poderá ser elaborada por qualquer um dos seus membros titulares e/ou pela Diretoria da Adufes-S.Sind.

§ 1º No início de cada reunião ordinária a proposta de pauta será submetida à aprovação dos/as conselheiros/as presentes.

§ 2º Os/as conselheiros/as, o/a presidente/a da Adufes-S.Sind. e, na ausência deste, o/a vice-presidente/a da Adufes-S.Sind., poderão requerer a inclusão ou a exclusão



de pontos de pauta, devendo o requerimento ser aprovado pelos membros titulares ou seus/suas suplentes presentes.

§ 3º O tempo de duração e a metodologia das discussões e votações das reuniões serão definidos no início dos trabalhos.

Art. 13. Caberá à Secretaria do CR a elaboração de proposta de calendário de reuniões do Conselho, ouvida a Diretoria da Adufes-S.Sind. e os membros do Conselho.

Parágrafo único: o calendário deverá ser aprovado em reunião do CR, pelos/as conselheiros/as titulares ou seus/suas suplentes presentes.

Art. 14. O/a secretário/a do CR deverá enviar a ata da reunião anterior para a Secretaria da Adufes-S.Sind. com antecedência mínima de 7 dias úteis.

Art. 15. Caberá à Diretoria da Adufes-S.Sind e/ou secretaria do CR informar, por todos os meios disponíveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, o horário, a proposta de pauta da reunião convocada e a ata da reunião anterior para aprovação.

§ 1º As ausências nas reuniões deverão ser justificadas junto à secretaria do CR e da Adufes-S.Sind. em até 48 horas antes da data da reunião agendada para que os suplentes possam ser convocados em tempo hábil.

§ 2º Nos casos julgados emergenciais pelo/a presidente/a da Adufes-S.Sind. ou por 1/3 (um terço) dos/as conselheiros/as, devidamente justificados, o disposto no *caput* do artigo, quanto ao prazo de convocação, poderá ser relevado.

Art. 16. Quando uma proposição está em debate, a palavra somente será concedida às pessoas que se inscreveram junto à secretaria do CR, obedecendo ordem cronológica de inscrição.

Art. 17. A discussão de cada matéria pode ser encerrada pela presidência da sessão após consulta aos/às conselheiros/as titulares ou seus/suas suplentes presentes, mantidas as inscrições feitas antes da decisão.



Art. 18. As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento, nesta ordem, têm precedência sobre as inscrições, sendo apreciadas pela presidência dos trabalhos, cabendo recurso aos/às conselheiros/as titulares ou seus/suas suplentes presentes.

§ 1º Na fase de encaminhamento das votações só serão aceitas questões de ordem e esclarecimento.

§ 2º Na fase de votação não serão aceitas questões de ordem, encaminhamento e esclarecimento.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES NAS REUNIÕES

Art. 19. Além dos membros do CR e da presidência da Adufes S.Sind. ou seu/sua substituto/a, poderão participar das reuniões, docentes sindicalizados/as ou outros/as convidados/as.

§ 1º A participação de outros docentes sindicalizados/as ou convidados/as deve ser justificada em função de contribuições que possam subsidiar discussões que estejam em pauta.

§ 2º A participação de outros docentes sindicalizados/as ou convidados/as deve ser previamente solicitada e submetida à aprovação do CR.

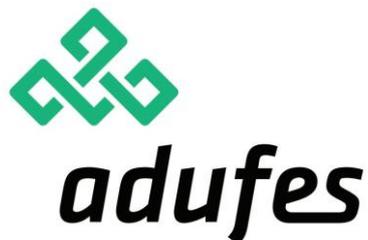
§ 3º Membros externos ao CR não têm direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Propostas de mudanças no Regimento do CR serão feitas em reunião convocada especificamente para tal fim com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos/as conselheiros/as titulares ou seus/suas suplentes.

Parágrafo único: modificações no regimento do CR serão realizadas em reunião do mesmo especialmente convocada para esse fim, acompanhada de divulgação da



proposta modificativa, com antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão solucionados pelo CR ou pela Assembleia Geral.

Art. 22. Este Regimento Interno do Conselho de Representantes da Adufes-S.Sind. entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho de Representantes da Adufes.

Vitória, 12 de março de 2021

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFES
ADUFES-S.SIND.